A comissão de Justiça e Finanças. Pompeia 29.6.62

Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia.

89/62

Mario de Andrade Bastos e José Tavares do Couto, infra-assinados, v
nos têrmos do disposto no § 2º do artigo 137 do Regimento Interno d
Camara, recorrer para essa Edilidade contra o áto do Snr. Prefeito
Municipal que indeferiu o recurso que, juntamente com varios , into
puzeram contra os lançamentos do imposto territorial rural e taxa d
conservação de estrada de rodagem, conforme provam os despachos exa
dos por S. S. (doc. nos. 1, 2 e 3).

Constata-se pelo documento numero 1, oficio datado de 1
de Junho corrente, que somente nessa oportunidade tomaram os Recorr
tes conhecimento dos despachos do Snr. Prefeito.

Pedem, portanto, que a Camara estude o recurso interpos
decidindo-o com o seu natural espirito de JUSTIÇA.

Nestes Termos,

P. deferimento.

Pompeia, 20 de Junho de 1.962.

Mario de Andrade Bastos

José Tavares Couto

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Mario de Andrade Bastos e Jose Tavares Couto

22 Junho 62

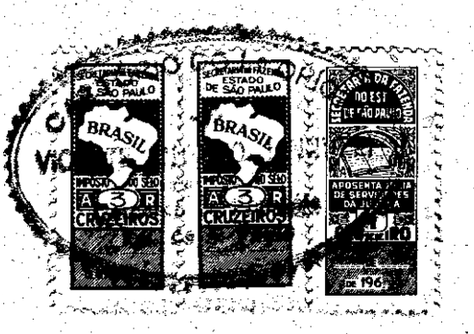

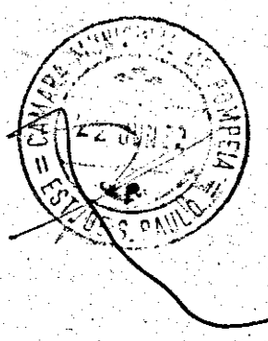

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Gonzaga da Silva Neto.

AO REQUERIMENTO Nº 89/62 QUE RECORRE SÔBRE LANÇAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIAL E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM.

Esta Comissão não apreciou há mais tempo o presente recurso - por estar informada de que os requerentes dstavam demandando no poder judiciário o que faria, fatalmente, a nossa deliberação perder a razão de ser. No entretanto, esta observação não apresenta óbice para que externemos nossa manifestação sôbre o mesmo.

Preliminarmente opinamos ser o presente recurso desprovido de qualquer sustentáculo, de alguma base, de fundamento. Não define nenhuma arbitrariedade do executivo, portanto, se não é ilegal, é injusto, improcedente e impróprio.

Segundo o documento nº 3, o Sr.Prefeito segue a risca a lei votada pela Câmara, cobrando a taxa de 0,5 (meio por cento) sôbre o valor do imóvel, como também adotou uma norma geral avaliando, naquela oportunidade, em apenas Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) o alqueire. Não há, porisso, nenhuma preferência, nenhuma injustiça.

Somos, pois, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1.963.

-José Gonzaga da Silva Neto -
Relator

Doc nº 1

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 316/62

Assunto: Remetendo cópias do despacho do senhor Prefeito nos processos de petição ns. 207/62 e 230/62.

Em 12 de Junho de 1962

Senhores

De ordem do senhor Prefeito Municipal, tenho a honra de passar ás mãos de Vossas Senhorias, as inclusas copias do despacho do senhor Prefeito, nos processos de petição numeros 207/62 e 230/62, solicitando revisão de lançamento de Taxa / de Conservação de Estrada de Rodagem e Imposto Territorial Rural bem como solicitando encaminhar recurso á Câmara Municipal, contra os lançamentos do imposto Territorial Rural e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Aproveito da oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO

Reconheço verdadeira a firma supra de Augusto Costa

Pompéia 22 Junho 62

Em testemunho da verdade

As Suas Senhorias os Senhores
Dr. Mario de Andrade Bastos e
José Tavares do Couto e outros
Nesta

DOC. nº2

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

" COPIA DO DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, NO PROCESSO DE PETIÇÃO Nº 207/62, SOLICITANDO REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM E IMPOSTO TERRITORIAL RURAL."

INDEFIRO

Apenas estamos cumprindo as leis.

O artigo 136 da Lei 373 de 12/12/1957, determina:

"Fica criada a taxa de conservação de estradas de rodagem municipais, que será de 050 (cincoenta centessimos por cento), sobre o valôr dos imoveis rurais, sem benfeitorias"

A Lei 5/62 promulgada pela Câmara, determina:

Fica estabelecido que o imposto Territorial Rural, criado pela Lei 558 de 4/12/1961, será cobrado na bese de 1/2 % (meio por cento) sobre o valôr do imovel rural, sem benfeitorias, cuja avaliação cada imovel será identica a da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Os signátarios, foram, beneficiados, com a avaliação pela lançadoria em apenas Cr.$ 40.000,00 por alqueire de suas propriedades, muitos, recebem essa importancia por arrendamento anual, e somente incautos acreditariam que alguem vendesse por menos de 80 ou 100 mil cruzeiros por alqueire.

Melhor andariam, providenciassem abaixo assinados com milhares de assinaturas, protestando junto ao Senado da Republica, onde tramita projéto sobre reforma agraria, pretende-se retirar da esféra municipal o tributo sobre imoveis rurais, para torna-lo efetiva na esféra Federal, numa base até 10% sobre o valor imobiliario, contra o nosso modestissimo 1/2% (meio por cento).

Seriam ridiculos se acreditassem no refrão popular de que " a galinha do visinho é mais gorda"

Pompeia, 23 de Maio de 1962

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Copiado fielmente por mim [signature] Secretario da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 11 de junho de 1962.

Reconheço verdadeira a firma supra de Augusto Costa

Pompéia, 22 junho 62

Em testemunho da verdade

[signature]

ORIO DO 1º OFICIO
JANNUZZI
Pompéia
Estado de São Paulo

DOC. nº 3

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

" CÓPIA DO DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, NO PROCESSO DE PETIÇÃO Nº 230/62, SOLICITANDO ENCAMINHAR RECURSO Á CÂMARA MUNICIPAL, CONTRA OS LANÇAMENTOS DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM"

Na forma do Artigo 40 da Lei Orgânica dos Municipios, e do Artigo 3º da Lei Municipal nº 373 de 12/12/1957 e ainda com o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos seus artigos 136 e 137, os requrentes deverão formular recurso proprio ao Legislativo, acompanhado de petição ao Prefeito para o seu encaminhamento.

Pompeia, 12 de junho de 1962

(a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Copiado fielmente por mim Augusto Costa Secretario da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 12 de junho de 1962.

Reconheço verdadeira a firma supra de Augusto Costa
... fé.
Pompéia, 22 junho 62
Em ... verdade

TÓRIO DO 1º OFÍCIO
ANNUZZI